



## PARECER JURÍDICO

**Objeto:** Parecer Jurídico em processo de contratação direta. Lei nº 14.133/2021. Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nº 013/2024. Pagamento Antecipado. Não recomendado.

### 1. Relatório

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes justificativas:

*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina (teleconsultas) Especialidades, a ser realizado por ambiente virtual, via plataforma ou aplicativo próprio, ou na Unidade Básica de Saúde Municipal, mediante prévio agendamento e liberação da UBS, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

*Proposta/Orçamento da empresa FIDELIZE BRASIL SAÚDE E SOLUÇÕES EM TELEMEDICINA LTDA;*

*Proposta/Orçamento da empresa TEMPO MEDICINA DA FAMÍLIA LTDA;*

*Proposta/Orçamento da empresa TUDO PRA VENDAS CONSULTORIA - LEONCIO JORGE TABOSA BATISTA;*

*Proposta/Orçamento da empresa TELECLINICA BRASIL LTDA;*

*Documentos de Regularidade Fiscal e Capacidade Técnica da empresa TEMPO MEDICINA DA FAMÍLIA LTDA;*

*Minuta do Processo por Dispensa de Licitação n.º 013/2024, com as devidas justificativas.*

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.



## 2. Análise de Mérito

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *Contratação Direta, modalidade de Dispensa de Licitação*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Analisando os documentos constantes no processo licitatório, chama a atenção a modalidade de aquisição, trata-se de um serviço, na modalidade de pagamento antecipado, vejamos o teor da cláusula Terceira e seguintes da Minuta do Contrato:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

**Parágrafo Quarto.** Se o paciente optar por realizar a consulta no aplicativo ou plataforma, **este receberá** da Unidade de Saúde **um Voucher/Vale Consulta**, para a especialidade indicada, podendo realizar a consulta onde e quando quiser.

**Parágrafo Quinto.** **O voucher / vale consulta tem o prazo de validade de 12 (doze) meses**, após esse prazo é expirado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

(...)

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após entrega dos vouchers / vale consulta (sistema pré-pago)**, mediante emissão da nota fiscal e comprovação da entrega dos vouchers / vale consulta pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Após o recebimento dos vouchers / vale consulta, a CONTRATANTE e seus pacientes têm o prazo de 12 (doze) meses para a realização das consultas, sendo que após esse prazo os vouchers / vale consulta expiram.

Logo, o Município está pagando antecipado por um serviço que sequer poderá ser realizado, pois se o paciente não realizar a consulta, o voucher é expirado.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Salvo em casos excepcionais, o pagamento deverá ser realizado após a prestação dos serviços, mediante relatório de comprovação dos serviços.

Nesse sentido, o contrato deverá prever que no primeiro dia do mês subsequente o Contratado deverá apresentar relatório com comprovante de todas as consultas realizadas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, somente assim, encaminha-se para empenho e pagamento.

### 3. Parecer Jurídico

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **opina-se pelo não prosseguimento** da contratação, na forma pretendida, devendo o Edital ser retificado, atendendo as seguintes recomendações.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente, a seu critério, promover a **autorização da contratação ou revogação do processo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer opinativo.

Nonoai (RS), 28 de março de 2024.

**RONIVALDO CASSARO**

Procurador Geral  
OAB/RS 123079-A



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que a lei lhe confere, respeitados os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a necessidade de adequação Edital de Licitação, nos termos do Parecer Jurídico, procede, em defesa do interesse público, do a **REVOGAÇÃO** do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º 013/2024.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

PUBLIQUE-SE.

Nonoai-RS, 07 de maio de 2024.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal